

Critérios de ponderação curricular

(A aplicar na avaliação através de ponderação curricular para substituição da pontuação atribuída para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório a que se refere o art. 113º da Lei nº 12-A/2009 de 27 de Fevereiro)

Tendo em conta que:

Nos termos do disposto no nº 9 do art 113º da Lei nº 12-A/2009 de 27 de Fevereiro que adiante se designará LVCR, a pontuação atribuída ao abrigo do nº 7 daquela disposição normativa nos anos de 2004 a 2007, pode ser substituída por avaliação através de ponderação curricular por avaliador designado pelo dirigente máximo da instituição.

A ponderação curricular e a respectiva valoração, são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho de Coordenação da Avaliação, adiante designado CCA, constantes em acta que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares, e, conseqüentemente, a equidade e igualdade da avaliação a atribuir pelos avaliadores designados.

O CCA deliberou aplicar, a esta ponderação curricular, os critérios previstos no art. 43º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro ao abrigo do qual são considerados, entre outros, os seguintes elementos com base em documentação relevante:

- As habilitações académicas e profissionais;
- A experiência profissional e a valorização curricular;
- O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções e de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;

A expressão da ponderação curricular corresponde à escala de avaliação quantitativa fixada na Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro.

A ponderação curricular e a respectiva valoração, determinadas segundo os critérios fixados pelo CCA, asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares adoptados, habilitações académicas e profissionais, experiência profissional e valorização curricular e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos que adiante se definirão.

Deliberou o CCA sobre a definição de critérios de ponderação curricular para os grupos de pessoal "Técnico Superior e Técnico" e "Técnico-Profissional, Administrativo, Operário e Auxiliar" abaixo descritos.

Grupos de Pessoal Técnico Superior e Técnico

O CCA estabelece os seguintes critérios para a ponderação curricular dos trabalhadores integrados nos grupos profissionais «Técnico Superior e Técnico»:

1. A ponderação curricular reporta-se a cada um dos anos para que tenha sido requerida a avaliação pelo que o currículo a apresentar deverá ser referente ao ano em causa ou organizado por anos contendo a informação necessária para a avaliação conforme a presente acta, de forma sintética e clara, acompanhado da respectiva documentação.
2. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.
3. A avaliação final será calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - 3.1 Avaliação Final: $\frac{HA+3EVC+CF}{5}$

5

Em que:

HA= Habilitações académicas e profissionais

EVC= Experiência profissional e valorização curricular

CF= Exercício de cargos dirigentes ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Nota:

Por cargos ou funções de reconhecido interesse público entende-se os abrangidos pela seguinte legislação:

- Lei nº 64/93 de 26 de Agosto – Regime jurídico dos titulares de cargos públicos;
- Decreto-Lei nº 262/88 de 15 de Janeiro – Composição orgânica e regimes do pessoal dos gabinetes ministeriais;
- Lei nº 3/2004 de 15 de Janeiro – Lei-quadro dos institutos públicos;
- Lei nº 53-F/2006 de 15 de Janeiro - Sector empresarial local;
- Lei nº 71/2007 de 27 de Março – Estatuto do Gestor Público;
- Decreto-Lei nº 65/83 de 4 de Fevereiro – Requisição de funcionários para prestar serviço em pessoas colectivas de utilidade pública;
- Lei nº 53/2006 de 7 de Dezembro – Cedência especial a pessoa colectiva pública ou privada.

Por cargos ou funções de relevante interesse social, para além da actividade de dirigente sindical, considerar-se-á ainda: Titularidade de cargo ou função dirigente de instituição privada de solidariedade social ou de natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações humanitárias, etc).

4. A pontuação dos factores constituintes da fórmula, seguirá as seguintes regras:

a) HA – Habilitações académicas e profissionais.

I) Pessoal Técnico Superior

Habilitação legalmente exigível: 3 pontos

Pós graduação titulada que não confira grau académico em domínio relevante para a carreira profissional: 4 pontos

Mestrado ou superior: 5 pontos

II) Pessoal Técnico

Habilitação legalmente exigível : 3 pontos

Licenciatura: 4 pontos

Pós graduação titulada ou superior: 5 pontos

Nota : Só serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições e competências do ISA.

b) EVC - Experiência Profissional e Valorização Curricular

A valorização deste parâmetro será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EVC = \frac{TS + FP + 2EP}{4}$$

Onde:

TS – Corresponde ao tempo de serviço na categoria (grau) reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, a pontuar de acordo com a seguinte escala:

Inferior ou igual a 3 anos: 3 pontos

Superior a 3 e inferior a 5 anos : 4 pontos

Igual ou superior a 5 anos: 5 pontos

FP – Corresponde ao tempo de exercício de funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira e no âmbito das atribuições e competências do ISA a valorizar de acordo com a seguinte escala:



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa**

Não exerceu ou exerceu até 3 anos funções inerentes ao conteúdo funcional da carreira ou exerceu-as fora do âmbito das atribuições e competências do ISA – 3 pontos

Exercício de funções por mais de 3 anos no âmbito das atribuições e competências do ISA e coordenação de equipas técnicas de forma continuada por período superior a um ano – 5 pontos

- c) **CF**_ Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3CD + FP + IS}{5}$$

Onde:

CD – Exercício de cargos dirigentes

FP- Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público

IS - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

A avaliação de cada um destes parâmetros será efectuada com base no nº de anos de exercício dos cargos ou funções a que se referem, de acordo com a seguinte escala:

Não exerceu cargos ou funções em avaliação: 3 pontos

Exercício por um período inferior ou igual a 3 anos: 4 pontos

Exercício por um período superior a 3 anos: 5 pontos

4 – Avaliação de desempenho

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Relevante – 4 a 5 valores

Adequado – 2 a 3.999 valores

Inadequado – 1 a 1.999

Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no nº 10 do art. 113º da LVCR as avaliações resultantes da ponderação devem respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

Grupos de Pessoal Técnico-Profissional, Administrativo, Operário e Auxiliar

1. A ponderação curricular reporta-se a cada um dos anos para que tenha sido requerida a avaliação, pelo que o currículo a apresentar deverá ser referente ao ano em causa ou organizado por anos, contendo a informação necessária para a avaliação conforme a presente acta, de forma sintética e clara, acompanhado da respectiva documentação.
2. Em cada critério a valoração não excederá 5 pontos.
3. A avaliação final será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação Final: } \frac{HA+2EP+VC+CF}{5}$$

Em que:

HA= Habilitações Académicas e profissionais

EP= Experiência profissional

EVC= Valorização curricular

CF= Exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A pontuação dos factores constituintes da fórmula, seguirá as seguintes regras:

d) HA – Habilitações académicas e profissionais.

I) Pessoal Técnico Profissional e Administrativo

Habilitação legalmente exigível: 3 pontos

12º ano: 4 pontos

Grau académico de nível superior: 5 pontos

II) Pessoal Auxiliar e operário

Habilitação legalmente exigível: 3 pontos

9º ano: 4 pontos

12º ano ou superior: 5 pontos

e) EP - Experiência Profissional

A pontuação da experiência profissional corresponderá ao somatório do tempo de serviço na categoria repostado a 31 de Dezembro do ano a que diz respeito a avaliação,



Hinc patriam sustinet

**Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa**

sendo considerados apenas os anos completos a pontuar de acordo com a seguinte escala:

Inferior ou igual a 3 anos: 3 pontos

Superior a 3 e inferior a 5 anos : 4 pontos

Igual ou superior a 5 anos: 5 pontos

d) VC -Valorização Curricular

A pontuação da valorização curricular corresponderá ao somatório de horas de formação obtidas nos últimos 3 anos, incluindo o ano em avaliação, desde que relevante para o desempenho das funções e será calculada da seguinte fórmula:

- Inferior a 12 horas: 3 pontos

- Igual ou superior a 12 e inferior ou igual a 30 horas: 4 pontos

- Superior a 30 horas: 5 pontos

d) CF_ Exercício de cargos ou funções de chefia, de coordenação ou funções de reconhecido interesse publico ou relevante interesse social

A pontuação deste factor corresponderá ao somatório de pontos obtidos nos seguintes parâmetros calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CF} = \frac{3\text{FC} + \text{FP} + \text{IS}}{5}$$

Onde:

FC – Exercício de cargos ou funções de chefia ou coordenação

FP- Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público

IS - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social

A avaliação de cada um destes parâmetros será efectuada com base no nº de anos de exercício dos cargos ou funções a que se referem, de acordo com a seguinte escala:

Não exerceu cargos ou funções em avaliação: 3 pontos

Exercício por um período inferior ou igual a 3 anos: 4 pontos

Exercício por um período superior a 3 anos: 5 pontos

4 – Avaliação Final

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa:

Relevante – 4. a 5 valores

Adequado – 2 a 3.999 valores

Inadequado – 1 a 1.999



Hinc patriam sustinet

Instituto Superior de Agronomia
Universidade Técnica de Lisboa

Diferenciação de desempenhos

Face ao disposto no nº 10 do art. 113º da LVCR as avaliações resultantes da ponderação devem respeitar as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).